

DIÁRIA

PORTARIA Nº 035/2025, de 13 de fevereiro de 2025.**Processo Nº 2188408/2025.**

Autorizado o deslocamento e pagamento de diárias, nos valores, quantidades e importâncias, abaixo discriminados, aos seguintes agentes públicos: SERVIDOR: DANIELE ROSA DOS PRAZERES, PSICÓLOGA, Matrícula 5981937/1- CIAM/MRB, e PAULO RICARDO DOS SANTOS LIMA, MOTORISTA, Matrícula 5981015/1-CIAM/MRB.

OBJETIVO: Entregar adolescente, custodiado no CIAM/MRB, aos familiares, em cumprimento a determinação judicial, e este, conduzir o veículo na missão oficial, conforme os termos do processo.

ORIGEM: BELÉM/PA – DESTINO: SAPUCAIA/PA.

PERÍODO: 11/02/2025 a 11/02/2025.

Valor: R\$247,07 – (0,5) DIÁRIA – TOTAL: R\$123,54

DARLEY ANTONIO MARTINS BARROS

Diretor Administrativo e Financeiro/FASEPA.

Protocolo: 1167419

PORTARIA 036– DO DIA 13/02/2025**Processo nº 2204341/2025**

Autorizado o deslocamento e pagamento de diárias, nos valores, quantidades e importâncias, abaixo discriminados, aos seguintes agentes públicos: Carlos Alberto de Andrade Rodrigues Junior, Presidente, Matrícula 57190855/3, Gabinete, com objetivo de Participar de reunião com o Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Marabá, Jose Carlos Matos do Patrocínio, Motorista, matrícula 5927323/2, GZET, que conduzirá o veículo na viagem

O Prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias úteis, após o retorno da viagem

Origem: Belém/PA - Destino : Marabá/PA

Período da Viagem – 13 A 14/02/2025

VALOR – R\$ 287,34

Quantidade de Diária –1,5 (uma e meia)- TOTAL – R\$ 431,01(Presidente)

VALOR – R\$ 247,07

Quantidade de Diária –1,5 (uma e meia) - TOTAL – R\$ 370,61(Motorista)

DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO - DARLEY ANTONIO MARTINS BARROS

Protocolo: 1167593

**SECRETARIA DE ESTADO
DE JUSTIÇA****ADMISSÃO DE SERVIDOR****RESENHA 07/2025 SEJU – PROCON/PA**

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça SEJU e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-PARÁ, faz publicar, com fulcro no Decreto nº 2.181/97, Decisão proferida no Processo Administrativo abaixo relacionado:

PAE: E-2024/2576036

Autuado: CALCENTER CALÇADOS CENTRO-OESTE LTDA

Decido pela subsistência do Auto de Infração nº 080/2022, e consequentemente pela PROCEDÊNCIA do Processo Administrativo nº 23.10.0141.007.00035-301, com base nos artigos 4º, I e 6º, III, da Lei nº 8.078/90 c/c o artigo 2º, §1 e 6º, I e II da lei nº 8.902/2019. Portanto, fixo a MULTA DEFINITIVA em 3.000 (três mil) UPFs, podendo valer-se a empresa Infratora do benefício previsto na PORTARIA nº 386/98 de 6/10/1998, desta Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (desconto de 50% no valor da multa se recolher até o 10º dia do recebimento da notificação). Publique-se e Intime-se. A guia para recolhimento da MULTA deverá ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, no horário das 8h às 14h. GAREZA CALDAS DE MORAES-Diretora do PROCON/PA.

RESENHA 08/2025 SEJU – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça SEJU e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-PARÁ, faz publicar, com fulcro no Decreto nº 2.181/97, Decisão proferida no Processo Administrativo abaixo relacionado:

PAE: E-2024/2559758

Autuado: WERNECK COMÉRCIO VAREJISTA EIRELI

Decido pela subsistência do Auto de Infração nº 047/2023, e consequentemente e pela PROCEDÊNCIA do Processo administrativo nº 23.10.0141.007.00026-3, com base nos artigos 4º, I e VI; 6º, III e IV; 31, 35, III; 37, §1º c/c o artigo 12, III e 13, VI do Decreto nº 2.181/97. Portanto, fixo a MULTA DEFINITIVA em 8.000 (oito mil) UPFs, podendo valer-se a empresa Infratora do benefício previsto na PORTARIA nº 386/98 de 6/10/1998, desta Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (desconto de 50% no valor da multa se recolher até o 10º dia do recebimento da notificação). À Coordenadoria de Processo Administrativo – CPAD, para que Notifique à parte Autuada, WERNECK COMERCIO VAREJISTA EIRELI, da presente decisão, nos termos da legislação, para efetuar o recolhimento da multa ou apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da NOTIFICAÇÃO, anexando cópia desta decisão administrativa, observando-se os trâmites legais, inclusive quanto à inclusão no Cadastro de Fornecedores e inscrição em Dívida Ativa,

conforme previsto nos arts. 55 e 57 do Decreto nº 2.181/97. Publique-se e Intime-se. A guia para recolhimento da MULTA deverá ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, no horário das 8h às 14h. GAREZA CALDAS DE MORAES-Diretora do PROCON/PA.

RESENHA 09/2025 SEJU – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça SEJU e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-PARÁ, faz publicar, com fulcro no Decreto nº 2.181/97, Decisão proferida no Processo Administrativo abaixo relacionado:

PAE: E-2024/2535147

Autuado: PEREIRA E MARTINS LTDA.

Decido pela subsistência do Auto de Infração nº 079/2023, e consequentemente pela PROCEDÊNCIA do Processo Administrativo nº 23.11.0141.007.00005-3, com base nos artigos 4º, I, da Lei nº 8.078/90 c/c o artigo 2º, §1 e 3º, §1 da lei nº 8.902/2019. Portanto, fixo a MULTA DEFINITIVA em 2.000 (dois mil) UPF's, podendo valer-se a empresa Infratora do benefício previsto na PORTARIA nº 386/98 de 6/10/1998, desta Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (desconto de 50% no valor da multa se recolher até o 10º dia do recebimento da notificação). À Coordenadoria de Processo Administrativo – CPAD, para que Notifique à parte Autuada, PEREIRA E MARTINS LTDA, da presente decisão, nos termos da legislação, para efetuar o recolhimento da multa ou apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da NOTIFICAÇÃO, anexando cópia desta decisão administrativa, observando-se os trâmites legais, inclusive quanto à inclusão no Cadastro de Fornecedores e inscrição em Dívida Ativa, conforme previsto nos artigos 55 e 57 do Decreto nº 2.181/97. Publique-se e Intime-se. A guia para recolhimento da MULTA deverá ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, no horário das 8h às 14h. GAREZA CALDAS DE MORAES-Diretora do PROCON/PA.

RESENHA 10/2025 SEJU – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça SEJU e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-PARÁ, faz publicar, com fulcro no Decreto nº 2.181/97, Decisão proferida no Processo Administrativo abaixo relacionado:

PAE: E-2024/2530293

Autuado: STAR VARIEDADES COMÉRCIO DE ARTIGOS DE MAR. LTDA.

Decido pela subsistência do Auto de Infração nº 094/2023, e consequentemente pela PROCEDÊNCIA do Processo Administrativo nº 23.12.0141.001.00065-3, com base nos artigos 4º, I, da Lei nº 8.078/90 c/c o artigo 2º, §1 e 3º, §1 da lei nº 8.902/2019. Portanto, fixo a MULTA DEFINITIVA em 6.000 (seis mil) UPF's, podendo valer-se a empresa Infratora do benefício previsto na PORTARIA nº 386/98 de 6/10/1998, desta Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (desconto de 50% no valor da multa se recolher até o 10º dia do recebimento da notificação). À Coordenadoria de Processo Administrativo – CPAD, para que Notifique à parte Autuada, STAR VARIEDADES COMERCIO DE ARTIGOS DE ARMARINHO LTDA, da presente decisão, nos termos da legislação, para efetuar o recolhimento da multa ou apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da NOTIFICAÇÃO, anexando cópia desta decisão administrativa, observando-se os trâmites legais, inclusive quanto à inclusão no Cadastro de Fornecedores e inscrição em Dívida Ativa, conforme previsto nos artigos 55 e 57 do Decreto nº 2.181/97. Publique-se e Intime-se. A guia para recolhimento da MULTA deverá ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, no horário das 8h às 14h. GAREZA CALDAS DE MORAES-Diretora do PROCON/PA.

RESENHA 11/2025 SEJU – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça SEJU e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-PARÁ, faz publicar, com fulcro no Decreto nº 2.181/97, Decisão proferida no Processo Administrativo abaixo relacionado:

PAE: E-2024/2531021

Autuado: SUPERMERCADO FORTES LTDA.

Decido pela subsistência do Auto de Infração nº 053/2023, e consequentemente pela PROCEDÊNCIA do Processo Administrativo nº 23.12.0141.001.00069-3, com base nos artigos 4º, I; 6º, III; 31 e 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 c/c o artigo 13, I, do Decreto nº 2.181/97, bem como o artigo 2º, §1 e 3º, §1 da lei nº 8.902/2019. Portanto, fixo a MULTA DEFINITIVA em 8.000 (oito mil) UPFs, podendo valer-se a empresa Infratora do benefício previsto na PORTARIA nº 386/98 de 6/10/1998, desta Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (desconto de 50% no valor da multa se recolher até o 10º dia do recebimento da notificação). À Coordenadoria de Processo Administrativo – CPAD, para que Notifique à parte Autuada, SUPERMERCADO FORTES LTDA, da presente decisão, nos termos da legislação, para efetuar o recolhimento da multa ou apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da NOTIFICAÇÃO, anexando cópia desta decisão administrativa, observando-se os trâmites legais, inclusive quanto à inclusão no Cadastro de Fornecedores e inscrição em Dívida Ativa, conforme previsto nos artigos 55 e 57 do Decreto nº 2.181/97. Publique-se e Intime-se. A guia para recolhimento da MULTA deverá ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, no horário das 8h às 14h. GAREZA CALDAS DE MORAES-Diretora do PROCON/PA.

RESENHA 12/2025 SEJU – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça SEJU e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-PARÁ, faz publicar, com fulcro no Decreto nº 2.181/97, Decisão proferida no Processo Administrativo abaixo relacionado:

PAE: E-2024/2530778

Autuado: R2 TUDO DE COVENIÊNCIA LTDA